



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO Nº 8598/2026
ID 1096724

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: de FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE, A SEREM IMPLANTADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2026, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **PATAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Considerando a redação expressa constante da página 52 do Edital, entende-se que a apresentação dos Índices de Liquidez constitui uma forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira para as empresas que não atingirem o Capital Social mínimo ou o Patrimônio Líquido mínimo de 10%.

Assim, solicita-se confirmar se está correto o seguinte entendimento:

A licitante que não possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% do valor exigido poderá ser considerada habilitada quanto à qualificação econômico-financeira desde que apresente os Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios e comprove, em ambos, os Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência (IS) iguais ou superiores a 1,00, conforme previsto na página 52 do Edital?

Caso esse não seja o entendimento da Administração, solicita-se esclarecer qual deve ser a interpretação correta da disposição constante da página 52, tendo em vista que sua redação indica que a comprovação dos índices financeiros é aplicável justamente às empresas que não atendam ao requisito de Capital Social ou Patrimônio Líquido.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E QUALIDADE URBANA

Está correto. Os índices econômico-financeiros constituem requisito alternativo de habilitação em relação ao capital social mínimo exigido. Assim, caso o licitante não comprove o capital social na forma estabelecida no edital, deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos índices contábeis previstos no instrumento convocatório.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro

Leticia Paschoalino
Membro